

# CARVALHO, LEONARDO ARQUIMIMO. DIREITO ANTITRUSTE & RELAÇÕES INTERNACIONAIS: EXTRATERRITORIALIDADE E COOPERAÇÃO (CURITIBA, JURUÁ, 2001, 229 P.)\*

Luís Rodolfo Cruz e Creuz\*\*

O livro de Leonardo Arquimimo de Carvalho é resultado de seu trabalho de conclusão de mestrado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), orientado por Welber Barral, que também é autor do prefácio. Pontual e investigativa, a obra, especialmente no tocante à estrutura da pesquisa desenvolvida e pela amplitude do trabalho realizado pelo autor, busca colacionar teorias, conceitos e debates mais relevantes dentro das disciplinas Direito da Concorrência e Relações Internacionais. O autor, de forma muito bem organizada, logrou mérito em percorrer e dialogar com diversos conceitos teóricos e correntes da disciplina, com grau de isonomia e imparcialidade.

Após percorrer e expor, na introdução do trabalho, a problemática que envolve sua pesquisa - qual seja, o Direito Antitruste perante as relações internacionais e os problemas verificados da aplicação de tal regime legal de forma extraterritorial no Direito Internacional - o autor ressalta, também, as formas como pretende trabalhar o tema, “de importância fundamental para os países em desenvolvimento, os maiores prejudicados pelas condutas anticompetitivas realizadas no mercado internacional” (p. 28).

O capítulo I introduz, analisa, aprofunda e percorre os limites jurisdicionais do Estado, tendo como teoria-base o purismo metodológico de Kelsen. Aplica-se, assim, o conceito jurídico de Estado e todo o desenvolvimento de sua organização política e estrutura. Com isso, busca-se alcançar o conceito e as fronteiras do conceito de jurisdição, para depois ingressar na análise da competência internacional, ante os referidos limites jurisdicionais do Estado. Destaca-se a distinção feita, pelo autor, entre as atividades legiferante e executiva, pois tais elementos serão caros durante a verificação da questão da extraterritorialidade.

Ainda no Capítulo I, Carvalho adentra na questão da ficção jurídica da extraterritorialidade, buscando sua gênese nas cidades comerciais italianas e na prática internacional relativa aos agentes diplomáticos. Não obstante os limites de atuação de cada Estado na ordem interna dos demais, o autor aponta conclusivamente para a difusão da prática norte-americana como responsável pela utilização da terminologia da extraterritorialidade na prática do Direito Antitruste, tendo muitos países adotado construção legislativa semelhante. Indica, ainda, que os “resultados da utilização da ficção da extraterritorialidade causaram graves problemas nas relações político-diplomáticas entre alguns Estados e, talvez, possam continuar a produzir conflitos” (p. 89).

No Capítulo II, Carvalho separa o trabalho em dois grandes temas: a) competência internacional da norma de Direito Antitruste brasileira; e b) ficção da extraterritorialidade,

---

\* Enviado em 27/4 e aceito em 17/6/2011.

\*\* Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina - Universidade de São Paulo; mestre em Relações Internacionais - Programa Santiago Dantas (convênio Unesp/Unicamp/PUC-SP); especialista em Direito Societário - IBMEC (SP); advogado. São Paulo, São Paulo, Brasil. E-mail: luis@cv.adv.br.

segundo orientação do modelo norte-americano. Para tanto, no segundo caso, percorre a história da regulação do Direito Antitruste dos Estados Unidos, passando para uma análise pontual e evolutiva da aplicação do conceito da extraterritorialidade no Direito Antitruste norte-americano com comentários de julgamentos perante os tribunais daquele país.

A seguir, analisa a política da defesa da concorrência no Brasil, pontualmente em seus dois marcos regulatórios e distintas fases, culminando com a introdução da nova Lei nº 8.884/94, e no ambiente internacional fortemente marcado pelo neoliberalismo econômico, que resultaram em fortes preocupações com práticas e políticas antitruste. Termina o Capítulo II discorrendo sobre os efeitos gerados pelo exercício unilateral da competência internacional em Direito Antitruste por parte dos diversos países, como dito acima, fortemente sob a influência da construção da regulação e prática norte-americanas. Valem nota os comentários sobre o debate das controvérsias geradas na década de 1980 entre os governos britânico e norte-americano, refletidas no caloroso embate acadêmico surgido em 1981 entre dois professores: A. V. Lowe e Andreas F. Lowenfeld.

O Capítulo III trata da pesquisa da cooperação na esfera internacional, especialmente com o objetivo de alocar a questão da aplicação da competência internacional em matéria de Direito Antitruste, com foco no Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Ao analisar elementos que trazem equilíbrio aos membros da comunidade internacional, o autor descreve as propostas apresentadas por organizações internacionais que visam a minimizar o problema relacionado à aplicação do direito antitruste e a controlar práticas restritivas. Nesse sentido, percorre recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), e as sugestões da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), as recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD) e propostas da Organização Mundial do Comércio (OMC), esta última, focada na criação de um espaço multilateral para o controle de práticas anticompetitivas.

Encerra o capítulo analisando as soluções buscadas de forma bilateral, especialmente a possibilidade de se construir uma cooperação no âmbito regional, como o Protocolo de Fortaleza, de 1996. O autor destaca a dificuldade de atuação e consenso universal e multilateral sobre o tema. Destaca que “a percepção desta dificuldade tem estimulado Estados a buscarem formas de cooperação com base em acordos bilaterais, regionais e plurilaterais”, considerando que “a construção de um espaço favorável ao combate das práticas restritivas determina a dinâmica adotada” (p. 203).

Na parte final do trabalho, o autor apresenta, de forma pontual e objetiva, as conclusões sobre o tema estudado, especialmente no tocante à aplicação extraterritorial da legislação antitruste, e seus reflexões nos processos de integração e/ou multilaterais. Aponta que “a tentativa de impor ou exercer unilateralmente a jurisdição doméstica contra práticas anticompetitivas originadas em terceiros países, recebeu uma dura resposta por parte da comunidade internacional” (p. 208).

Com isso, reconhece, por fim, a maior aceitação, por parte dos Estados, da busca por formas de cooperação por meio de acordos bilaterais, plurilaterais e internacionais. Encerra o estudo reconhecendo que, no caso brasileiro, a aplicação normativa extraterritorial igualmente padece de eficácia.